

LEI Nº 1.007, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Possibilita o rateio da diferença do incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate as Endemias do ano de 2025 não utilizados.

O Senhor Prefeito do **MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**, MANOEL COSTA TENÓRIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o rateio do valor remanescente relativa à diferença de incentivo do ano de 2025 aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate as Endemias não direcionada a outros fins de benefício a categoria.

Art. 2º- Esta Lei faz exclusiva referência ao percentual de 30% do incentivo não rateado anteriormente, montante do mês de 2025, no valor de R\$29.145,60 (vinte e nove mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) – aos Agentes Comunitários de Saúde; no valor de R\$3.643,20 (três mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte centavos) – aos Agentes de Combate as Endemias.

Art. 3º- O valor será rateado em iguais partes, seguindo a mesma premissa do percentual de 70% do rateio já efetuado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, 11 de março de 2026.



Manoel Costa Tenório
Prefeito